



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 115/97

### CRIA BANDA MUSICAL DE CLARO DOS POÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Banda Musical de Claro dos Poções, com a finalidade de promover a arte musical:

- I- no município de Claro dos Poções;
- II- no Brasil;
- III- no exterior.

Art. 2º - Não será permitido à Banda Musical de Claro dos Poções, a execução de músicas que não sejam do gênero:

- I- clássico;
- II- popular-clássico;
- III- folclórico;
- IV- hinos cívicos.

Art. 3º - Coordenará a Banda Musical de Claro dos Poções, um Conselho Diretor constituído dos seguintes membros:

- I- um representante do Poder Legislativo;
- II- um representante do Poder Executivo;
- III- o maestro da Banda Musical de Claro dos Poções;
- IV- um representante dos diretores de todas as escolas do município;
- V- um representante do Destacamento local da Polícia Militar.

Art. 4º - Os instrumentos da Banda Musical de Claro dos Poções serão adquiridos mediante convênios com:

- I- FUNARTE;
- II- órgãos governamentais;
- III- doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Como contrapartida para manutenção da Banda Musical de Claro dos Poções, o município deverá arcar com ônus dos seguintes itens:

I- remuneração de no mínimo um salário para o instrutor musical manter-se à frente de uma escolinha de música;

- II- compra de uniformes;
- III- partituras;
- IV- local para aulas e ensaios;
- V- outros itens não atendidos pelo FNC.

Art. 6º - O maestro só será remunerado na condição de Professor da Escola Musical. Na condição de Maestro regente da Banda Musical de Claro dos Poções, nem ele nem os músicos qualificados serão assalariados, podendo os mesmos, por ocasião de suas apresentações, receberem cachês da comunidade ou do governo.

Art. 7º - Só serão permitidas apresentações da Banda Musical de Claro dos Poções, tanto no Brasil como no exterior, nas seguintes oportunidades:

- I- feiras e exposições culturais;
- II- grêmios escolares;
- III- recepção de autoridades;
- IV- reuniões que envolvam todos os segmentos da sociedade.

Art. 8º - A Banda Musical de Claro dos Poções não poderá fazer nenhuma apresentação, em nenhuma oportunidade, sem que a mesma tenha sido aprovada por quatro votos dos cinco membros do Conselho Diretor da Banda.

Art. 9º - Fica terminantemente proibida a apresentação da Banda Musical de Claro dos Poções em:

- I- igrejas de qualquer denominação;
- II- reuniões de caráter religioso;
- III- reuniões de cunho político-partidário.

Art. 10 - O Poder Legislativo Municipal poderá, com dois terços de seus membros, destituir de seu cargo qualquer Conselheiro que não cumprir com o previsto nesta Lei, tendo o segmento do membro destituído que fazer a indicação do seu substituto.

Art. 11 - Após a promulgação desta Lei, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal providenciarão a indicação do Maestro e a formação do Conselho Diretor, para que este Conselho elabore o Regimento Interno da Banda Musical de Claro dos Poções.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 11 de novembro de 1997

LEI SANZIONADA EM 24/11/97

*Old. Alves Costa*  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em 1ª, 2ª, 3ª votação	
Sala das Sessões: 14/11/97	
<i>Alves Costa</i>	
O Presidente	